



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 150/81

SÚMULA: ALTERA A TABELA - I - DA LEI Nº100/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

LEI

Artigo 1º - A Tabela - I - da Lei Orgânica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alterada pela Lei nº119/80, passa a vigorar com a seguinte redação:


IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

TABELA - I -

| | |
|---|---|
| A - <u>PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</u> (Pessoa Física) | Valor Anual Fixo Fração s/ a U.F. |
| 1 - Com Formação Superior..... | 2,0 |
| 2 - Com Formação 2º Grau..... | 1,5 |
| 3 - Outros com Estabelecimento Fixo..... | 1,0 |
| 4 - Outros s/Estabelecimento Fixo..... | 0,1 |
| B - <u>EMPRESAS</u> (Pessoa Jurídica) | Percentual sobre o preço do serviço: |
| 1 - Construção Civil..... | 2,0% |
| 2 - Hospitais, Clínicas e Semilares..... | 3,0% |
| 3 - Profissionais Equip. a Empresas..... | 1,5% |
| 4 - Organização Contábil..... | 3,0% |
| 5 - Cooperativas..... | 1,0% |
| 6 - Diversões Públicas | |
| a - Cinema e Teatro..... | 5,0% |
| b - Outras Diversões..... | 10,0% |
| 7 - Demais Serviços..... | 5,0% |

Artigo 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de 31 de dezembro de 1.981, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1.981.


EGON PAULS GRAMS
Prefeito Municipal